



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Lei. nº 4 de 9 de abril de 1955.

Cria duas (2) BOLSAS de ESTUDOS, destinadas para os Estudantes pobres do Município:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

ART. 1º - Ficam criadas a partir do ano em curso, duas (2) bolsas de estudos, destinadas a fomentar a educação dos estudantes pobres do Município.

§ Único:- A indicação dos candidatos que deverão usufruir dos direitos constantes do presente artigo, ficará a critério do Poder Executivo Municipal.

ART. 2º As despesas decorrentes da execução desta // Lei, no fluente exercício, serão cobertas pela abertura de Crédito Especial, mediante aproveitamento de parte da Cota Federal de Imposto de Renda, e nos anos seguintes deverão constar da Verba Educação Pública -

Código 8 38 4, da Lei Orçamentaria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 9 de abril de 1955

Quirino Candido de Medeiros
Prefeito

Valdemar Candido de Medeiros
Secretario